



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.995/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem pôr objetivo propiciar apoio e meios para financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a que se referem o "caput" deste artigo são sempre de natureza econômico - produtiva e de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal da Indústria, Comercio e Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de :

I - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II- dotação consignada no Orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;

III- dotação, auxílio, legados, contribuição, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, pôr pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direitos publico ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V- recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e / ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal;

VI- produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA / SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Art. 4º - A gestão econômica - financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT obedecerá a legislação vigente sobre a matéria e os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas se processarão mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas específicas;

II- direitos que porventura vier a construir

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e manutenção dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Caberá ao Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

I - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização dos recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT:

- a) mensalmente, de forma sintética, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;
- b) anualmente, de forma analítica os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de material;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à manutenção, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo;

VI - assinar cheques com o Chefe do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VII - Apresentar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo - CMT;

VIII - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, demonstrativos que indiquem a situação econômico - financeira geral do fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT; e

IX - outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDT, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar apropriar e apurar os gastos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobra-

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

Parágrafo 2º - Entende-se pôr relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMDT, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA RECEITA

Art. 12 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SUBSEÇÃO II DA DESPESA

Art. 13 - A despesa do FMDT se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas com a implantação e manutenção do FMDT conforme anexo I a esta Lei.

Art. 16 - Para cobertura ao Crédito Especial de que trata o Art. anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentárias, na forma do anexo II a esta Lei.

Art. 17 - O crédito especial de que trata o art. 15 desta Lei será, no exercício financeiro de 1998, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento daquele exercício;

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL
PREFEITA

ÁLVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1997.

MARINÉZ NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DEPTº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.995 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 - ART. 15 ANEXO I - CRÉDITO ESPECIAL

REGIONAL - PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
- Indústria, Comércio e Serviços - Turismo - 363 - Promoção do Turismo - Manutenção do Fundo Municipal - Desenvolvimento Turístico.	3000.00.0 0 - Despesas Correntes	<u>16.000,00</u>
	3100.00.0 0 - Despesas de Custeio	<u>16.000,00</u>
	3120.00.0 0 - Material de Consumo	6.000,00
	3130.00.0 0 - Outros Serviços e Encargos	10.000,00
	3131.00.0 0 - Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
	3132.00.0 0 - Outros Serviços e Encargos	5.000,00
	4000.00.0 0 - Despesas de Capital	<u>4.000,00</u>
	4100.00.0 0 - Investimentos	
	4120.00.0 0 - Equipamento e Material Permanente	4.000,00

af

